

Teresina, 11 de maio de 2026.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAPI**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD**

**ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PIAUÍ / ESP-PI**

**EDITAL SESAPI/ESP-PI Nº 04/2026 – PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO  
EXTRACURRICULAR REMUNERADO**

**Processo nº 00012.022186/2026-66**

O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI) e Escola de Saúde Pública do Piauí (ESP-PI), no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 11.788/2008, Decreto Nº 13.840/2009 e Decreto Nº 22.141/2023, **PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO EXTRACURRICULAR REMUNERADO**, destinado à seleção de **217 VAGAS** para **estudantes de Administração, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Jornalismo, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional**, que estejam regularmente matriculados de acordo com o perfil de cada área e interessados em realizar estágio em Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), em municípios piauienses, torna público, o **Resultado da interposição de recursos contra o edital**, conforme segue:

Recorrente: **Ícaro Pablo Cordeiro Pacheco**

Objeto: Impugnação ao item 14.4, inciso II, do Edital nº 04/2026.

**1. DO CONHECIMENTO DO RECURSO**

Conhece-se do recurso administrativo interposto, porquanto apresentado tempestivamente, nos termos do cronograma previsto no Anexo I do Edital nº 04/2026.

**2. DA PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE FORMAL**

Em análise preliminar, verifica-se que o recurso não observou integralmente as exigências previstas no item 11.2 do Edital nº 04/2026, o qual estabelece que o(a) candidato(a) deverá apresentar fundamentação clara e concisa, limitada ao máximo de 150 palavras por questão, exclusivamente no campo destinado no site oficial do seletivo, sendo vedada argumentação em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

Ademais, nos termos do item 11.3, a análise recursal deve se restringir exclusivamente à argumentação regularmente inserida na plataforma oficial, não sendo permitida a apresentação de documentos complementares ou fundamentações estranhas ao formato previsto.

Dessa forma, constata-se descumprimento formal às regras editalícias aplicáveis à interposição recursal, circunstância que compromete sua admissibilidade.

Não obstante, em observância aos princípios da autotutela administrativa e da ampla análise, passa-se ao exame do mérito recursal.

**3. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

O recorrente questiona a legalidade da vedação constante no item 14.4, inciso II, do Edital nº 04/2026, que dispõe expressamente:

“Não poderá ser contratado no âmbito deste processo de seleção: II - o militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal.”

Todavia, o edital foi elaborado com fundamento na legislação aplicável ao estágio remunerado no âmbito da Administração Pública Estadual, especialmente na Lei nº 11.788/2008, Decreto Estadual nº 13.840/2009 e Decreto nº 22.141/2023, possuindo presunção de legalidade e vinculação administrativa.

A cláusula impugnada não possui caráter discriminatório arbitrário, mas visa resguardar:

- a dedicação compatível com a carga horária obrigatória do estágio (24 horas semanais, inclusive em escalas diurnas, noturnas e fins de semana);
- a natureza formativa e institucional do estágio;
- a vedação de vínculos incompatíveis com a execução regular das atividades;
- a segurança jurídica e administrativa da contratação.

Importa destacar que a Administração Pública está vinculada às regras previamente estabelecidas no edital, sendo este a norma interna do certame, aplicável de forma isonômica a todos os candidatos, conforme previsão expressa do item 4.1.

Ainda que o recorrente invoque normas constitucionais relativas à acumulação de cargos por militares estaduais, o estágio extracurricular remunerado possui regras próprias definidas pelo instrumento convocatório, cuja finalidade é assegurar critérios objetivos e uniformes para seleção e contratação, não cabendo flexibilização individual sem previsão normativa expressa.

#### 4. DA LEGALIDADE EDITALÍCIA

A previsão editalícia é objetiva, clara e de conhecimento prévio de todos os candidatos, não havendo ilegalidade manifesta que imponha sua retificação por via recursal administrativa individual.

A Comissão Organizadora não detém competência para afastar disposição expressa do edital sem respaldo normativo superior ou determinação judicial específica, sob pena de violação aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia entre os concorrentes.

#### 5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto:

**INDEFERE-SE** o presente recurso administrativo, preliminarmente, pelo descumprimento das exigências formais previstas no item 11.2 do Edital nº 04/2026, e, no mérito, mantém-se integralmente o item 14.4, inciso II, do referido edital, por estar em conformidade com as disposições normativas que regem o certame e os princípios administrativos aplicáveis.

#### 6. DISPOSIÇÃO FINAL

Permanece inalterado o texto do edital, inclusive quanto à vedação de contratação de militares da União, dos Estados ou do Distrito Federal no âmbito deste processo seletivo.

Publique-se o resultado nos termos do cronograma oficial.

**Mírian Perpétua Palha Dias Parente**

Presidente da Comissão Organizadora

Edital Nº04/2026

*(assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN PERPETUA PALHA DIAS PARENTE - Matr.01788566, Diretora**, em 11/05/2026, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024046775** e o código CRC **53B185FA**.

---

**Referência:** Processo nº 00012.022186/2026-66

SEI nº 0024046775